

A
REGENERAÇÃO
Nº 01 A 88

23 DE JANEIRO
DE 1862

PASSIGNATURAS.

INTERIOR

POR ANNO . . . 113000
POR SEMESTRE . . . 68000
POR TRIMESTRE . . . 38000

ASSIGNATURAS.

CAPITAL.

POR ANNO . . . 103000
POR SEMESTRE . . . 55500
POR TRIMESTRE . . . 38000

A REGENERACÃO.

JORNAL POLITICO, LITTERARIO, NOTICIOSO E COMMERCIAL.

IMPRIME-SE E GUSSCREVE-SE NA TYPOGRAPHIA PARAHYBANA, RUA DA BAIXA N. 44

Publica-se regularmente duas vezes por semana. As assignaturas serão pagas adiantado, e começarão em qualquer dia, devendo acabar em março, junho, setembro ou dezembro. Os assinantes terão seus anuncios gratis até 10 linhas, d'ahi por diante, bem como pelas publicações de seu particular interesse pagará 30 réis por linha; e os que não forem, conforme se ajustar.

A redação só se responsabiliza pelos seus artigos, devendo o mais vir competentemente legalizado.

ANNO II.

Parahyba, Quinta-feira 25 de Janeiro de 1862.

N. 68

PARTES OFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. FRANCISCO D'ARAUJO LIMA.

Expediente do governo.

Dia 15.

Ofício ao comandante superior de S. João.—Ao seu ofício de 28 de dezembro proximo fui-lo, em que perguntava-se pode considerar vagos os lugares de tenente e de alfereis da 2.^a companhia de 19.^a batalhão da guarda nacional do município de Cabaceiras que eram ocupados por José Francisco Alves Pequeno e Leandro Pereira de Castro, respondi que o primeiro tendo-se mudado para fora do distrito do corpo e solicitado a guia de que trata o art. 43 do decreto n. 1130 de 12 de março de 1853, conforme declarou V. S. em o citido ofício, nem uma dúvida há que deixou vago o posto que no dito batalhão ocupava; e quanto ao segundo uma vez que elle se achava mudado para fora da província há mais de quatro annos, como também declarou em o seu mesmo ofício, sem que tivesse solicitado a guia de passagem, fica privado do respectivo posto por portaria desta data de conformidade com o disposto no §. 3.^a do artigo 65 da lei de 19 de setembro de 1859; devendo V. S. nesta intelligencia ordenar ao comandante do referido batalhão que apresente proposta para preenchimento de taes vagas.

—Idem ao tesouro provincial.—Mande Vme. em vista do pret. inclusivo fazer o adiantamento dos vencimentos de 11 a 31 do corrente mês que devem perceber duas praças e um sargento do corpo policial que vão em diligência ao terão do Pilar.

—Idem ao corpo de guarnição.—Em virtude de ordem desta presidência seguiu o alferes Joaquim Alves da Cunha coar a força sob seu comando para a villa do Ingá à disposição do respectivo juiz municipal, visto não ser necessária a sua continuação na villa de Peiras de Fogo. O que lhe comunico para seu conhecimento.

—Idem ao delegado do cirurgião-mór. do exercito.—Achanlo se em comai não for a provincia, acusar a seção de seu ofício desta capital o 2.^a cirurgião do corpo de de 7 de dezembro ultimo, que acor apanhou saude Dr. Francisco Antônio Fernandes, o major geral da guarda nacional de seu acabo de ordenar ao cirurgião João José Innocencio Poggi, como lhe foi comunicado em resposta a aquele seu ofício.

—Idem ao comandante superior de S. João.—Manda S. Exc. o Sr. presidente da província, encaminhando ao seu destino a relação do que é devido ao 1.^a substituto, que então se achava com licença; como tudo declarou seu ofício do mesmo dia 18 de dezembro.

—Idem ao delegado do cirurgião-mór. do exercito.—Achanlo se em comai não for a provincia, acusar a seção de seu ofício desta capital o 2.^a cirurgião do corpo de de 7 de dezembro ultimo, que acor apanhou saude Dr. Francisco Antônio Fernandes, o major geral da guarda nacional de seu acabo de ordenar ao cirurgião João José Innocencio Poggi, como lhe foi comunicado em resposta a aquele seu ofício.

—Idem a camara municipal de Mamanguape.—Cumpre que a camara municipal de Mamanguape satisfaga quanto antes a exigencia constante do ofício desti presidente de 12 de julho do anno passado, e reiterada em data de 13 do mês proximo fui-lo à fin de resolver definitivamente o objecto do seu ofício outado de 21 de dezembro.

—Idem ao delegado do terão de Pombal.—Não podendo a coligação de caxila satisfazer à falta de numerário, devendo a quantia de 6.000 réis a cada mês. A qual deve ser facturada de sua contabilidade, para o pagamento dos preços que forem necessários para a realização de certos encargos que se fizerem.

—Idem ao delegado do terão de Pombal.

pitil autrigise aqui alguma pessoa para receber no tesouro provincial a dita quantia indicando quem elle seja, assim de ser expedida a ordem de pagamento.

Portaria.—O presidente da província priva nos termos do §. 3.^a do art. 65 da lei de 19 de setembro de 1850 a Leandro Pereira de Castro do posto de alfereis da 2.^a companhia do 19.^a batalhão da guarda nacional da villa de Cabaceiras, por se ter mudado desle muito para fora da província e não haver solicitado a guia de passagem de que trata o artigo 43 do decreto n. 1130 de 12 de março de 1853; como informa o respectivo comandante superior.

Fez-se a necessária comunicação.

—Idem.—O presidente da província, atendendo ao que requereu o professor jubilado do ensino público primário, Francisco Ignacio da Silva, concede-lhe licença para ensinar primeiras letras particularmente na villa de Bananeiras, ou em qualquer outro lugar desta província.

Comunicou-se ao director da instrução publica.

—Idem.—O presidente da província, para execução da lei n. 32 de 23 de setembro do anno proximo fui-lo, que deu nova organização a força policial, e usando da fala dada que lhe confere o §. 4.^a do art. 24 da carta de lei de 12 de agosto de 1854 manda que na mesma força se observe o regulamento de ta data, em quanto o contrario não for determinado.

Expediente do governo.

Ofício a thesouraria de fazenda.—O juiz municipal do terão de Piancó bachearel José Cyriaco Soares Raposo da Camara que esteve, no impedimento do juiz de direito proprietário e do substituto no exercício da respectiva vara, deixou o mesmo exercício no dia 18 de dezembro do anno passado, entrando no das funções do seu cargo, e observa elle que somente n'aquelle data recebeu comunicação de que no dia 22 de novembro havia eat alo no exercício da vara de direito o 1.^a substituto, que então se achava com licença; como tudo declarou seu ofício do mesmo dia 18 de dezembro.

—Idem ao comandante superior de S. João.—Manda S. Exc. o Sr. presidente da província, acusar a seção de seu ofício da 2.^a cirurgião do corpo de de 7 de dezembro ultimo, que acor apanhou saude Dr. Francisco Antônio Fernandes, o major geral da guarda nacional de seu acabo de ordenar ao cirurgião João José Innocencio Poggi, como lhe foi comunicado em resposta a aquele seu ofício.

—Idem ao delegado do cirurgião-mór. do exercito.—Tendo Vme. requisitado em seu ofício de 23 de dezembro ultimo que mandasse acusar recebido; de haver V. S. entrado no exercício do cargo de promotor público dessa comarca, para o qual foi imediatamente nomeado pelo respectivo juiz de direito para servir no impedimento do efectivo, que se acha de licença.

—Idem ao corpo de guarnição.—Forão encaminhados ao seu destino a relação do que é devido ao 1.^a substituto, que então se achava com licença; como tudo declarou seu ofício n. 5657, á quem de novo ordeño que sem perda de tempo reuna-se para dito fim, avisando-os com a precisa antecedência, nunca menos de oito dias, para virem prestar juramento e entrarem no exercício de suas funções, que des de 7 de janeiro do anno passado devião ter feito.

Portaria.—O presidente da província concede trinta dias de licença, com vencimento ao 1.^a escripturário do consulado provincial, Luiz Antônio Nogueira de Moraes, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Fez-se a conveniente comunicação.

Expediente do secretario.

Ofício ao juiz de direito da comarca da Aréa.—S. Exc. o Sr. presidente da província, ainda acusar recebido o seu ofício de 9 do corrente e fia interrado de haver V. S. encarregado ao juiz municipal do terão d'Alagôa Nova para faser ali a revisão dos farados, como permite o art. 36 do regimento de 31 de janeiro de 1854, para se acor impossibilitado de juzar o caso e se estiver a dever.

—Idem ao thesourario provincial.—Encaminhar a V. S. o expediente que permaneceu na sua posse em outubro de 1861.

—Idem ao delegado do terão de Pombal.

ao.—Pela communicacão constante de seu ofício de 16 do mes fui-lo ficou S. Exc. o Sr. presidente da província interrado de ter V. S. entrado no exercicio do cargo de delegado desse termo, para que foi nomeado por portaria de 12 de setembro do anno passado.

Despachos.

N. 47.—Ofício do capitão do porto.

Ao Sr. agente da companhia brasileira de paquetes à vapor, para informar.

N. 48.—Provisão a favor do padre Herculano Xavier da Rocha.

Cumpra-se e registre-se.

Expediente do governo.

Dia 16.

Ofício ao Exm. presidente da Pará.—Em satisfação ao ofício de V. Exc. de 4 do corrente mes, que accuso recebido, transmittle a V. Exc. o requerimento do tenente do 11 batalhão de infantaria de linha acompanhado da certidão de q'elle trata em dito requerimento, que V. Exc. me remeteu para que fosse satisfeito.

—Idem ao delegado do cirurgião-mór. do exercito.—Tendo Vme. requisitado em seu ofício de 23 de dezembro ultimo que mandasse acusar recebido; de haver V. S. entrado no exercicio do cargo de promotor público dessa comarca, para o qual foi imediatamente nomeado pelo respectivo juiz de direito para servir no impedimento do efectivo, que se acha de licença.

—Idem ao corpo de guarnição.—Forão transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

27, cuja recepção accuso, de ordem de mesmo Exm. Sr., haver essa repartição feito entrega ao empreiteiro da obra da ponte do Saabauá, da quantia de 5.090³ reis recebida na thesouraria de fazenda.

—Idem ao mesmo.—Para conhecimento dessa repartição, comunico a V. S. que foi por provisão passada em 23 de outubro do anno passado e publicada em 8 de dezembro do mesmo anno, nomeado coadjutor da freguesia de N. S. dos Milagres de S. João, o P.^r Herculano Xavier da Rocha.

—Idem ao director da instrução publica.—Accuso, de ordem do Exm. Sr. presidente da província, o recebimento do ofício de V. S., datado de 13 do corrente mes, com que satisfaz a exigencia feita em 31 de outubro do anno passado sobre a instrução publica desta mesma província.

—Idem ao corpo de guarnição.—Forão transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso

transmittidos ao Exm. Sr. presidente do Pará os documentos que acompanham ao seu ofício de hontem, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente desta província, accuso</p

A REGENERACAO

rial approva a resolução, que tornara o meu antecessor de, em data de 3 de fevereiro do anno proximo preterito, mandar indemnizar o cofre desta província pelo crédito consignado no § 22 do art. 5.º da lei n.º 111 de 27 de setembro de 1860, da quantia de 2.786.826 is., que foi dispensada com a obra do cais do varadouro; prevenindo a V. S. de que semelhante despesa deve ser classificada no exercício em que teve lugar o prosseguimento da obra por conta dos cofres geraes.

Comunicou-se ao tesouro provincial.—Idem à mesma.—Remetto a V. S. copia do aviso do ministerio da guerra de 3 do corrente, em solução a consulta feita a esta presidencia pelo delegado cirurgião mór do exercito nessa província sobre se feita perante o conselho económico a arrematação dos medicamentos preciosos à enfermaria militar, a fim de que tenha conhecimento da decisão, dada por aquelle ministerio a citada consulta.

Scientificou-se ao corpo de guarnição e ao delegado do cirurgião mór do exercito.

—Idem ao corpo de guarnição.—Transmito a Vme. o processo de conselho de guerra do soldado desse corpo, Manoel Joaquim dos Santos, afim de ser cumprida pelo conselho supremo militar de justiça, conforme recommenda aviso do ministerio da guerra de 2 do corrente.

—Idem ao delegado do cirurgião mór do exercito.—Para ser cumprido o aviso do ministerio da guerra de 3 do corrente faça Vme. inspecção em junta de saude o soldado do corpo de guarnição dessa província Belizário Carlos Xavier, que para esse fim lhe será mandado apresentar pelo respectivo commandante, devendo Vme. enviar-me a resposta da mesma inspecção.

Comunicou-se ao corpo de guarnição.

—Idem ao administrador do correio.—Faca Vme. preparar cem brevidade a mala da correspondência a fim de ser entregue na agencia e poder o vapor «Paraná» sair às nove horas da manhã de hoje, visto ter chegado ao porto as sete, como declarou o agente.

Scientificou-se à agencia.

Pararia.—O presidente da província concede ao praticante da thesouraria de fazenda dessa mesma província, José-Antônio Rodrigues da Costa, tres meses de licença, com encaminhamento na forma da lei para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Comunicou-se a thesouraria de fazenda.

Expediente do secretario.

Ofício ao corpo de guarnição.—S. Ex. o Sr. presidente da província, manda remeter a V. S. os incisos exemplares das ordens do dia do quartel general, ns. 299 e 300 que vierão hoje da corte.

Identicos à thesouraria de fazenda remetendo 2 exemplares, ao deposito de artigos bellicos 1, e à fortaleza também 1.

—Idem ao comandante da fortaleza do Cabedelo.—Com o seu ofício n.º 13 de hontem datado recebeu S. Ex. o Sr. presidente da província, o mapa da fortaleza da guarnição dessa fortaleza, a relação das praças que a compõe e a relação do preso ali existente, tudo relativo a primaria quinzena ente mez, conforme V. S. declarado oficio.

Despachos.

N.º 53.—Requerimento de Miguel Archanjo da Costa, mestre da lancha nacional —Flor do Rio Grande do norte.

Passe.

A REGENERACAO.

NOTICIAS DIVERSAS.

A comarca municipal d'Alhandra, Os diretores da actual comarca municipal d'Alhandra, composta de duas vereadores de numero e cinco suplementes, não afeitos do abuso e violencia, que há um anno tem rompido, de não conseguirem que ella dê prumente agressus acomum

representantes, e não obstante as mais terminantes ordens do Exm. Sr. presidente da Regeneração, que tomamos desde o primeiro n.º da Regeneração.—As intrigas do Despertador, e as sellas do Diário, do Mercantil, e da Gyromancia seus aliados, da província, ainda desta vez zombaram delas. . . . !

Para cellorarem este procedimento duamente criminoso pelas suas constantes reincidentes, mandam avisar aos vereadores para comparecerem em dia certo e determinado, a fim de prestarem juramento. No dia aprasado reunem-se a tal camara, mas não comparece o secretario, e então dizem: «vem amanhã que mandamo chamar o secretario; no dia segui te comparece o secretario, mas não se reune a camara, achando-se os vereadores dentro do povoação da Taquara, sede da villa á contante dos governadores da terra. . . . !

Não para aqui o capricho e a audacia desses homens que querem por sus ou per nefas dirigir os negócios públicos naquelle município; ainda não consentiram também que se desse juramento; os tres primeiros juizes de paz da freguesia da Taquara. . . . !

E porque motivo tem embarracado que ha mais de um anno funcionem os legítimos juizes de paz e vereadores da camara municipal; não se lhes dando júramento? Porque os cinco vereadores de numero e os tres juizes de paz são amigos e correligionários políticos de seus adversários naquelle localidade. . . . !

Um dos vereadores preferidos já levou a presença de S. Ex. este novo abuso da actual camara municipal d'Alhandra. Consta-nos que S. Ex., indignado por um tal procedimento, tanto mais criminoso quanto se ha reincidido caprichosamente, vai dar as mais energicas e ferminantes provisões; desagravando assim a lei, e a moralidade publica. Muito aplaudimos este acto de justiça de S. Ex., em quem confiamos que o abuso, a violencia, e o capricho, longe de encontrarem apoio e protecção, receberão o devido castigo e punição.

Todos os habitantes do município d'Alhandra e Taquara, amigos da ordem e da lei, ha mais d'um anno, que veem que as nossas mais caras instituições políticas só o judicório de homens loucos e desavajados, que só se dirigem por seus caprichos e vinganças. . . . Mas elles esperam que um dia voltará o imperio da lei, e que os seus verdugos hão de receber o merecido castigo. . . . ! Elles ainda esperam que o Exm. Sr. Araujo Lima, digno presidente dessa província, não consentirá por mais um momento que a lei seja tão rudemente calçada aos pés, e as suas ordens tão manifestamente escarnecidas. . . . !

E' para que os homens justos e honestos se convençam da maneira irregular e tortuosa porque os mandões da Taquara procuram levar e dirigir os negócios políticos naquelle município. . . . !

A politica da Regeneração.—Não é por certo a do Diário, criado para tomar a publicação do expediente do governo, e mantido, depois do malogro dessa pretenção lucrativa, no interesse de uma ave de arrabio, q' se aninhou sempre entre a gente do Despertador, até que alguém

tudo relativo a primaria quinzena ente mez, conforme V. S. declarado oficio.

Scientificou-se à agencia.

Pararia.—O presidente da província concede ao praticante da thesouraria de fazenda dessa mesma província, José-Antônio Rodrigues da Costa, tres meses de licença, com encaminhamento na forma da lei para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Comunicou-se a thesouraria de fazenda.

Expediente do secretario.

Ofício ao corpo de guarnição.—S. Ex. o Sr. presidente da província, manda remeter a V. S. os incisos exemplares das ordens do dia do quartel general, ns. 299 e 300 que vierão hoje da corte.

Identicos à thesouraria de fazenda remetendo 2 exemplares, ao deposito de artigos bellicos 1, e à fortaleza também 1.

—Idem ao comandante da fortaleza do Cabedelo.—Com o seu ofício n.º 13 de hontem datado recebeu S. Ex. o Sr. presidente da província, o mapa da fortaleza da guarnição dessa fortaleza, a relação das praças que a compõe e a relação do preso ali existente, tudo relativo a primaria quinzena ente mez, conforme V. S. declarado oficio.

Despachos.

N.º 53.—Requerimento de Miguel Archanjo da Costa, mestre da lancha nacional —Flor do Rio Grande do norte.

Passe.

Foi o compromisso que tomamos desde o primeiro n.º da Regeneração.—As intrigas do Despertador, e as sellas do Diário, do Mercantil, e da Gyromancia seus aliados, da província, ainda desta vez zombaram delas. . . . !

Para cellorarem este procedimento duamente criminoso pelas suas constantes reincidentes, mandam avisar aos vereadores para comparecerem em dia certo e determinado, a fim de prestarem juramento. No dia aprasado reunem-se a tal camara, mas não comparece o secretario, e então dizem: «vem amanhã que mandamo chamar o secretario; no dia segui te comparece o secretario, mas não se reune a camara, achando-se os vereadores dentro do povoação da Taquara, sede da villa á

contante dos governadores da terra. . . . !

A Gyromancia.—É uma geringonça,

filha legitima do seu pai. . . . Mente, enreda, traiça, e prostitue a imprensa. A sua

aparição coincidiu com a do cholera.

Foram nomeados os Srs. conselheiro Antônio Menzel de Campos Melo, presidente da província do Maranhão, e Dr. Gaetano Alves de Souza Filgueiras da de Goyaz; sendo nomeados, a seu pedido, os Srs. Francisco Martins Pereira daquele cargo, e José Martins Pereira de Alenquer este.

Foram removidos a seu pedido os juizes municipais:

Domingos Monteiro Peixoto, do termo de S. Bernardo do Brejo no Maranhão, para o capital da Paraíba;

Pedro de Albuquerque Autram, do de S. João do Norte, no Rio-Grande do Sul, para o Cabo Branco, em Pernambuco;

Dr. Alvaro Nestor de Albuquerque e Melo, da capital da Paraíba para o Cabo Branco;

Foram conduzidos no dia Independencia, província da Paraíba, o bachelarel Antônio Menzel de Medeiros Furtado.

Foram nomeados:

O bachelarel Luiz José Carneiro de Souza Eça, juiz municipal do termo de Villa Nova, em Sergipe;

O bachelarel João dos Santos Sarahyba, idem de S. Sebastião e Villa-Bella, em São Paulo, ficando sem efeito a sua nomeação para o Alegrete;

O bachelarel Cesário José Chavantes, idem de Cipóvila, no Rio de Janeiro;

O bachelarel Vicente Ferreira Lima, idem de Tacaratu, em Pernambuco;

Miguel dos Anjos Pereira, partidor e distribuidor do termo de Serinhama, na dita província;

José Pessoa da Gama, partidor e contador do mesmo termo;

Vitalino de Oliveira Costa, tabellão e escrivão da villa da Batalha, no Piauí;

O major Antônio José de Moura, tenente-coronel comandante do batalhão de infantaria n.º 70 da guarda nacional de Minas Gerais;

O capitão José Anastacio da Costa Lima, major adjunto de ordens do comando superior do Rio-Preto e Paraíbuna;

Jeronymo Pereira de Melo e Souza e João Candido de Melo e Souza, idem do comando superior de Jacuhy e Passos, na dita província;

Antonio Caetano Machado, capitão quartel-mestre do mesmo comando;

Dr. Francisco Augusto Pereira Lima, capitão cirurgião-mor, idem;

O capitão Luiz Ignacio Bittencourt, major adjunto de ordens do comando superior da capital de S. Paulo.

Foi nomeado barão de Passé em sua vida, pelos serviços prestados em favor do imperio;

Capitão José de Barros Pimentel, do banco Industrial, Commercial e Territorial do Rio de Janeiro;

Manoel Pereira Bastos Varella, do banco de Comércio da Bahia;

Bachelarel José de Barros Pimentel, do banco Industrial, Commercial e Territorial do Rio de Janeiro;

Manoel Pereira Pinto, do banco de Comércio da Bahia;

Bachelarel Caetano de Sena Madureira, da Caixa Reserva Mercantil da Bahia;

Bachelarel João Lageso Japiassu de Figueiredo Melo, da Caixa Commercial da Bahia;

Bachelarel Romualdo Antonio de Seixas, da Caixa Commercial da Bahia;

Bachelarel Manoel Pinto de Souza Dantas, da Caixa de Economias da Bahia;

Por decreto do mesmo dia foi exonerado o Dr. Manoel Pereira da Silva Ubatuba, do cargo de fiscal do Banco do Rio-Grande do Sul.

Por decreto de 27º do corrente foram nomeados:

Foram apresentados: na igreja parochial de Sant'Anna da Ilha Grande de Pôrta, da província e bispo do Rio de Janeiro, o Rv. Joaquim do Amor Divino Martins, e na Nossa Senhora da Ajuda da Ilha do Governador da corte e referido bispo, o Rv. Francisco Alves da Costa e Silva.

Applaudindo a honra escolha do governo imperial, felicitamos ao Sr. capitão do porto por esta prova de apreço, que seu digno filho acaba de receber.

Despachos.—Por decreto de 7 do corrente foram demitidos a seu pedido, os distantes:

Bachelarel José de Barros Pimentel, do banco Industrial, Commercial e Territorial do Rio de Janeiro;

Manoel Pereira Bastos Varella, do banco de Comércio da Bahia;

Bachelarel José de Barros Pimentel, do banco Industrial, Commercial e Territorial do Rio de Janeiro;

Bachelarel Caetano de Sena Madureira, da Caixa Reserva Mercantil da Bahia;

Bachelarel João Lageso Japiassu de Figueiredo Melo, da Caixa Commercial da Bahia;

Bachelarel Romualdo Antonio de Seixas, da Caixa Commercial da Bahia;

Bachelarel Manoel Pinto de Souza Dantas, da Caixa de Economias da Bahia;

Por decreto de 26 do corrente foi nomeado

o Dr. Francisco Augusto Pereira Lima, capitão cirurgião-mor, da Marinha, para o

capitão de fragata da fragata

«Mocós, Lapa, e outros pontos envadidos

pelos choleras, e nele momento se nos assemelhamos a

«severa que o Pilar já comece a sofrer

profundamente, ali vem, peis, o inferno

«inimigo galopando a toda brida, e sem

«dúvida não deixará de visitar-nos, mais

«esta! Consta-se que varios senhores de

«engenho tem perdido toda a fabrica que

«possuía. »

A laboura reduz-se a terra; e tudo sem

outro abrigo, que não seja a desolação e a

desgraça! »

Tais notícias vão aterrando a população,

que tem havido já quem se supõeia afetado do mal.

Oh! meu caro, não bastavão as calamidades, como que havemos lutado de tempos á esta parte! ainda mais o reaparecimento

do maldito esporadico! Se assim acontecer,

para deixar os morrer a fome no rigor da secca,

que actualmente desvasta a criação! »

O que é verdade é que nos aclarimos a

«conveniencia, mas a necessidade de regularizar-se a concessão das condecorações.

Ninguém poderá contestar que a ausen-

cia absoluta de regras sobre este objecto

